



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil

Lei Municipal nº 676, de 01 de Junho de 2017

ALTERA A LEI Nº 582, DE 20 DE JUNHO DE 2013, QUE INSTITUIU A PREMIAÇÃO FINANCEIRA DE INCENTIVO À MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica devida aos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Núcleo de Apoio ao Saúde da Família - NASF e aos Agentes Comunitários de Saúde, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, enquanto permanecerem nesta condição, que desempenhem suas atribuições como trabalhadores junto à Atenção Básica, no Município de Serra Negra do Norte/RN.

Art. 2º Fica estabelecido que do valor total aprovado para o repasse ao município de Serra Negra do Norte/RN do PMAQ/AB, 40% (quarenta por cento) será rateado para a gestão e até 60% (sessenta por cento) rateado entre os profissionais das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Núcleo de apoio ao Saúde da Família - NASF e aos Agentes Comunitários de Saúde de acordo o anexo único desta Lei.

Art. 3º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica terá como fundamento o cumprimento dos indicadores de desempenho instituídos por Ato Normativo do Ministério da Saúde como pré-requisito para Certificação do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil

§ 1º. O processo de avaliação dos indicadores a que se refere o caput deste artigo terá, obrigatoriamente, como referência o alcance das metas por equipe, assim como o resultado do monitoramento e da avaliação realizada pelo Ministério da Saúde dos indicadores do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) para o município de Serra Negra do Norte/RN.

§ 2º. Os indicadores de desempenho do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) poderão ser alterados por Decreto do Executivo Municipal, caso haja mudança nos indicadores de desempenho instituídos por Ato Normativo do Ministério da Saúde.

Art. 4º. O valor da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica será devida, mensalmente, em razão do cumprimento das metas dos indicadores pelos respectivos profissionais e fazem parte do anexo único desta Lei.

§ 1º. Os valores da Premiação constantes no Anexo Único desta Lei poderão ser revistos, por Decreto do Executivo, sempre que houver Equipes de Saúde da Família, Equipes de saúde Bucal e do Núcleo de Apoio ao Saúde da Família - NASF descredenciadas do PMAQ-AB, ou ainda, que sua avaliação seja superior ou inferior após a avaliação publicada em Ato Normativo pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica não será devida quando o profissional:

- I. Estiver em gozo de Licença-Prêmio;
- II. Estiver em gozo de férias, outra espécie de licença ou afastamento;
- III. Estiver em gozo de licença para tratamento de saúde com duração igual ou superior a 16(dezesseis) dias, exceto na hipótese de acidente de trabalho relacionado ao exercício de suas atribuições ou acometimento de doença profissional;
- IV. Sofrer penalidade disciplinar administrativa prevista na legislação no período de avaliação;
- V. Faltar no emprego por qualquer motivo;
- VI. Não alcançar a pontuação mínima definida em ato normativo do PMAQ/AB
- VII. Estiver cedido a outro órgão/ente.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil

§ 3º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município e condicionada ao período de competência.

Art. 5º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica:

- I - Terá pagamento mensal, junto com o salário-base, dele se destacando;
- II - Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina, na forma da legislação;
- III - Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 7º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Decreto, estabelecerá a agenda programática dos profissionais a que se refere o art. 1º desta Lei que atuam como trabalhadores na Atenção Básica, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, anualmente, revisará e reformulará, caso necessário, a agenda programática prevista no caput deste artigo.

Art. 8º. Para receber a Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica os profissionais que atuam como trabalhadores da Atenção Básica deverão cumprir, obrigatoriamente, a jornada de trabalho semanal, bem como as metas dos indicadores de desempenho instituídos pelo Ministério da Saúde por Ato Normativo e por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º. Para efeito de concessão da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação da Equipe de Atenção Básica, elaborará, mensalmente, planilhas de cumprimento das metas dos indicadores, com fulcro no Anexo Único desta Lei, a fim de comprovar o seu atendimento.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil

Parágrafo único. O pagamento da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica será efetivado no mês subsequente ao da apuração das metas dos indicadores de desempenho a que se refere o caput deste artigo.

Art. 10. Os atos necessários à implantação, implementação e ao controle da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica somente acontecerão através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11. As despesas com a execução desta lei correrão à conta dos recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria n° 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria n° 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a Março de 2017, revogadas as disposições contrárias em especial a Lei n° 582, de 10 de junho de 2013.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 01 de Junho de 2017.

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil

Lei Municipal nº 676, de 01 de Junho de 2017

ANEXO ÚNICO

TABELA COM OS VALORES A SEREM PAGOS POR CATEGORIA PROFISSIONAL

EQUIPE DE SAÚDE DA FAMILIA	VALOR MENSAL (R\$)
MÉDICO	400,00
ENFERMEIRO	800,00
TECNICO DE ENFERMAGEM	370,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	370,00

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL	VALOR MENSAL (R\$)
ODONTÓLOGO	500,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	370,00

NASF	VALOR MENSAL (R\$)
PSICÓLOGO	350,00
ASSISTENTE SOCIAL	350,00
NUTRICIONISTA	250,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	250,00
FISIOTERAPEUTA	250,00

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal